



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA

PORTARIA/GABJU n. 05 de 20 de setembro de 2013.

O Doutor LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Parnaíba, Seção Judiciária do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do Provimento/COGER n.38, de 26/03/2002, com redação dada pelo Provimento/COGER n.39, de 03/11/2009, em especial o art.61, § 1º, g, que autoriza o diretor da subseção judiciária deliberar sobre os serviços administrativos a cargo da subseção

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 9.327, de 09 de dezembro de 1996, que permite a servidores públicos federais dirigir veículos quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial

CONSIDERANDO que nesta Subseção há apenas 01 (um) agente de segurança, sendo que o titular deste cargo é o único que possui atribuições para dirigir os veículos oficiais

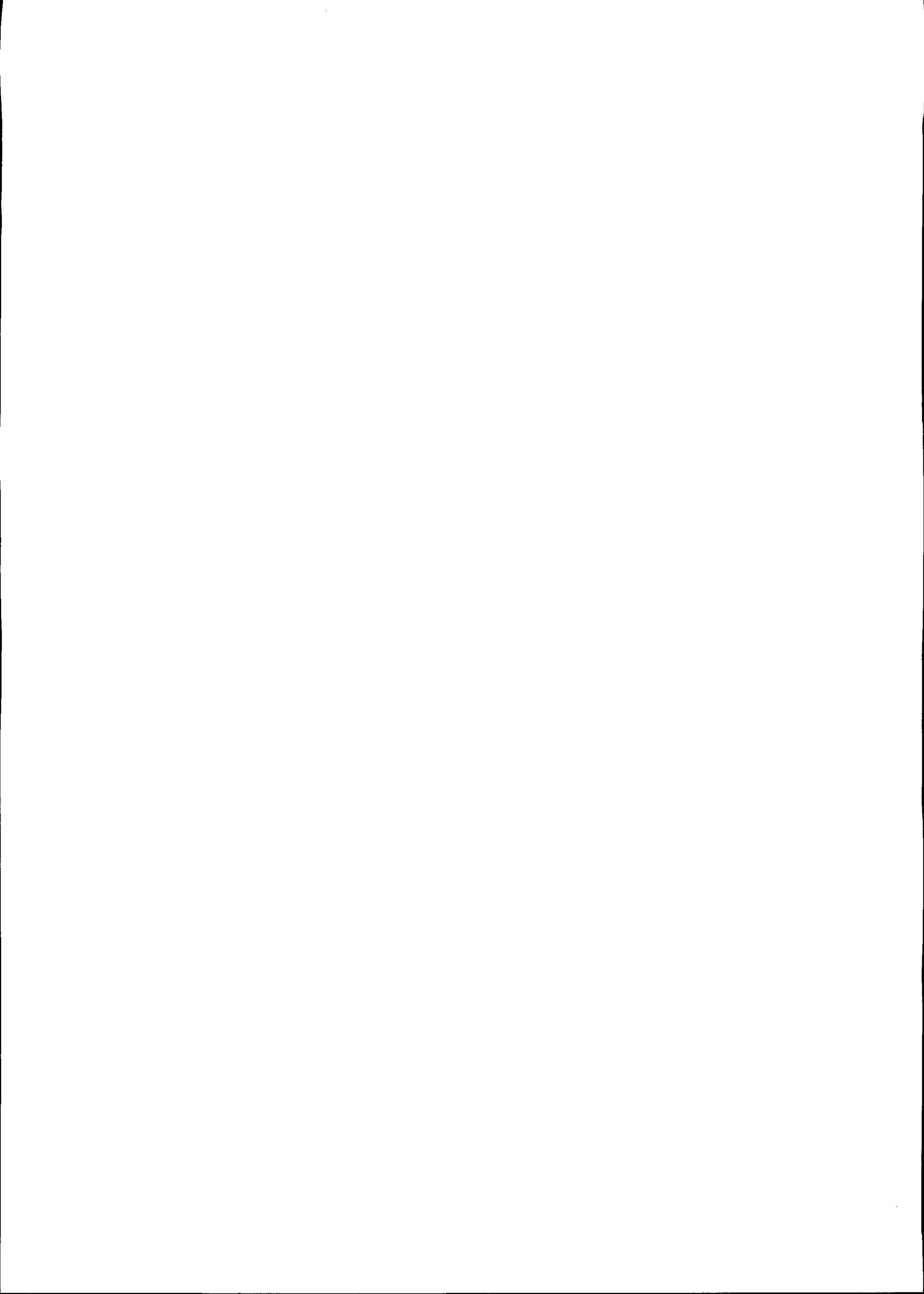
CONSIDERANDO os eventuais afastamentos do agente de segurança de suas funções, resolve

I – Autorizar a servidora **Cristiane Leal Costa**, matrícula n.º PI 100050, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH de n.º 01702204836, com validade até o dia 22/12/2015 e o servidor **Quênio Quirino Gomes Marques**, matrícula n.º PI 100096, portador da CNH 02616295950, válida até 27/12/2017, a conduzirem veículo oficial da Subseção Judiciária de Parnaíba nos casos de afastamentos do Agente de Segurança lotado nesta Unidade Judiciária.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, 20 de setembro de 2013.


LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA

PORTARIA/GABJD n. 06 de 20 de setembro de 2013.

O Doutor LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Parnaíba, Seção Judiciária do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

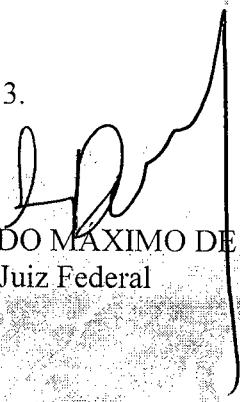
CONSIDERANDO os termos do Provimento/COGER n.38, de 26/03/2002, com redação dada pelo Provimento/COGER n.39, de 03/11/2009, em especial o art.61, § 1º, g, que autoriza o Diretor da Subseção Judiciária deliberar sobre os serviços administrativos a cargo da subseção, resolve

I – Autorizar o Diretor de Secretaria e seu substituto eventual a subscrever o ofício requisitório dos honorários dos profissionais prestadores de serviços da assistência judiciária estatal.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 20 de setembro de 2013.


LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal

